

Lei nº 3.123, de 03 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) da Estância Turística de Igarapu do Tietê, órgão colegiado de caráter consultivo no controle social, em âmbito local, da Política e do Plano Municipais de Saneamento Básico.

Art. 2º - Compete ao COMSAB:

I - debater, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões, planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

IV - acompanhar e articular discussões pertinentes a obras e serviços de saneamento básico;

V - apreciar e deliberar sobre casos não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O COMSAB será composto da seguinte forma:

I - representando o Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê;

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapu do Tietê;

d) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social da Terceira Idade e da Pessoa Portadora de Deficiência da Estância Turística de Igarapu do Tietê - Toque de Amor;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial de Barra Bonita e Igarapu do Tietê;

f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I, alíneas "a" a "e", serão indicados e designados pelo Chefe do Executivo mediante decreto.

§ 2º - O representante referido no inciso I, alínea "f", será indicado pela Câmara de Vereadores e designado pelo Chefe do Executivo mediante decreto.

§ 3º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Chefe do Executivo mediante decreto.

§ 4º - Para cada representante titular caberá um suplente da mesma fonte de indicação.

§ 5º - O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 6º - As decisões do Conselho dar-se-ão pela maioria dos votos de seus membros presentes à reunião.

§ 7º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

§ 8º - A atuação no COMSAB é considerada atividade de relevante interesse

público e não será remunerada.

§ 9º - A Prefeitura Municipal prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSAB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 03 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração